

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Matemática Computacional .....	Semestral .....	2	2	2		
Métodos Formais de Programação .....	Semestral .....	2	2	2		
Electrónica e Circuitos .....	Semestral .....	2	2	2		

QUADRO N.º 8

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Teoria dos Sistemas e Sinais .....	Semestral .....	2	3			
Arquitecturas Avançadas .....	Semestral .....	2	2	2		
Gestão de Sistemas e Redes .....	Semestral .....	2	2	2		
Planeamento Estratégico de Sistemas de Informação .....	Semestral .....	2	2			
Tópicos Avançados de Bases de Dados .....	Semestral .....	2	2	2		

QUADRO N.º 9

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Redes e Serviços em Banda Larga .....	Semestral .....	2	2			
Métodos de Optimização .....	Semestral .....	2	3			
Processamento Digital de Sinal .....	Semestral .....	2	2	2		
Sistemas Multimédia .....	Semestral .....	2	2	2		
Análise Inteligente de Dados .....	Semestral .....	2	2			

QUADRO N.º 10

2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Sistemas de Processamento e Controlo Digital .....	Semestral .....	2	2	2		
Engenharia do Conhecimento .....	Semestral .....	2	2	2		
Projecto .....	Semestral .....		16			

**Portaria n.º 873/2000****de 26 de Setembro**

A requerimento da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, entidade instituidora da Universidade Fernando Pessoa, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 25 de Março);

Tendo o Instituto Superior de Ciências da Informação e da Empresa sido autorizado a ministrar um curso con-ferente do grau de licenciado em Relações e Cooperação

Internacionais, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 899/91, de 2 de Setembro;

Tendo já decorrido cinco anos de funcionamento do referido curso;

Tendo a autorização de funcionamento do curso e o reconhecimento do grau transitado para a Universidade Fernando Pessoa, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 107/96;

Tendo este estabelecimento de ensino sido autorizado a ministrar o curso de licenciatura em Relações Internacionais, através da Portaria n.º 925/97, de 11 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Autorização de concessão do grau de mestre**

A Universidade Fernando Pessoa é autorizada a conceder o grau de mestre na especialidade de Relações Internacionais, nas seguintes áreas de especialização:

- a) Relações Internacionais Político-Económicas;
- b) Relações Internacionais e Lusofonia.

2.º

**Regime aplicável**

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

**Grau**

O grau de mestre na especialidade de Relações Internacionais é concedido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

**Autorização de funcionamento do curso**

É autorizado o funcionamento do curso de especialização nas instalações da Universidade Fernando Pessoa sitas no Porto que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 30 alunos.

6.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização, nos termos do anexo à presente portaria.

7.º

**Início de funcionamento do curso**

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

8.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

9.º

**Regulamento**

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Educação, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto.

3 — O Ministro da Educação recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos da Universidade Fernando Pessoa.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, na 2.ª série do *Diário da República*.

10.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 31 de Agosto de 2000.

ANEXO

**Universidade Fernando Pessoa**

**Curso: Relações Internacionais**

Grau: mestre

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária total		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Seminários
Mundo Contemporâneo após 1945 .....	Semestral .....	45		
Teorias e Sistemas Económicos Contemporâneos .....	Semestral .....	40		
Teorias e Sistemas Políticos Contemporâneos .....	Semestral .....	23		
Metodologia da Dissertação do Mestrado .....	Semestral .....	15		

## Área de especialização em Relações Internacionais Político-Económicas

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária total		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Seminários
União Europeia: Relações Intercontinentais .....	Semestral .....	45		
Blocos Económicos e Cooperação Internacional .....	Semestral .....	30		
Organização dos Estados Ibero-Americanos .....	Semestral .....		33	
A Comunidade dos Povos de Língua Portuguesa, a Francofonia e a Commonwealth.	Semestral .....		33	

## Área de especialização em Relações Internacionais e Lusofonia

QUADRO N.º 3

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária total		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Seminários
Relações Político-Económicas Luso-Africanas .....	Semestral .....	40		
Relações Político-Económicas Luso-Brasileiras .....	Semestral .....	30		
Culturas e Literaturas Afro-Brasileiras .....	Semestral .....	30		
A Comunidade dos Povos de Língua Portuguesa, a Francofonia e a Commonwealth.	Semestral .....		33	

**Portaria n.º 874/2000**

de 26 de Setembro

A requerimento da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, entidade instituidora da Universidade Fernando Pessoa, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Tendo o Instituto Erasmus de Ensino Superior sido autorizado a ministrar o curso de licenciatura em Ciências da Comunicação, através da Portaria n.º 909/90, de 27 de Setembro;

Tendo já decorrido cinco anos de funcionamento do referido curso;

Tendo a autorização de funcionamento do curso e o reconhecimento do grau transitado para a Universidade Fernando Pessoa, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 107/96;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Autorização de concessão do grau de mestre**

A Universidade Fernando Pessoa é autorizada a conceder o grau de mestre na especialidade de Ciências da Comunicação, nas seguintes áreas de especialização:

- a) Comunicação Publicitária;
- b) Jornalismo;

- c) Marketing e Comunicação Estratégica;
- d) Relações Públicas e Comunicação Empresarial.

2.º

**Regime aplicável**

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

**Grau**

O grau de mestre na especialidade de Ciências da Comunicação é concedido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

**Autorização de funcionamento do curso**

É autorizado o funcionamento do curso de especialização nas instalações da Universidade Fernando Pessoa sitas no Porto que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 75.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 100 alunos.